

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica aplicável à atividade de jornalismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 15 .....  
§1º .....  
.....  
III  
- .....  
.....  
.  
f) jornalismo.  
..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte, após decorridos noventa dias da data em que publicada.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei pretende alterar a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no que se refere ao cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica calculado sobre o lucro presumido para a atividade de jornalismo.



A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida mensalmente. A mudança justifica-se tendo em vista a necessidade de adequar a legislação tributária em vigor à realidade desse segmento econômico.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado HELIO LOPES



\*\* C D 2 1 4 4 1 3 6 7 8 3 0 0 \*